## CONTRATO DE JOINT VENTURE

Data: 23 de Julho de 2025

O presente Contrato de Joint Venture (Contrato) é celebrado em Data, entre:

- 1. Pisval Tech, (Pty) Ltd., uma sociedade privada devidamente constituída e existente ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede em Sen Eideroey (Parte A);
- 2. Grupo SAFEQ, uma sociedade devidamente constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Endereço da Empresa (Parte B).

A Parte A e a Parte B são doravante designadas coletivamente como as Partes e individualmente como Parte.

## 1. PREÂMBULO

CONSIDERANDO que a Parte A possui expertise técnica, infraestrutura e recursos para projetar, desenvolver e manter soluções de software;

CONSIDERANDO que a Parte B possui redes e capacidade para aquisição de clientes, desenvolvimento de negócios e gestão de relacionamento comerciais;

CONSIDERANDO que as Partes desejam colaborar e combinar as suas respetivas competências para estabelecer uma joint venture mutuamente benéfica para a prestação conjunta de soluções de software e serviços correlatos a clientes, principalmente no África do Sul, Moçambique e outros mercados que venham a be acordados;

ASSIM SENDO, em consideração às promessas e obrigações mútuas aqui estabelecidas, as Partes acordam o seguinte:

# 2. CONSTITUIÇÃO E OBJETO

#### 2.1 Constituição

As Partes acordam em estabelecer uma joint venture contratual (Joint Venture) que operará sob o nome Nome Comercial da Joint Venture, ou outro nome que venha a ser mutuamente acordado.

#### 2.2 Natureza da Joint Venture

Esta Joint Venture não constituirá uma entidade legal separada, salvo se as Partes, futuramente, acordarem por escrito a constituição de uma sociedade específica para este fim.

# 2.3 Objeto

A Joint Venture é constituída para:

- Desenvolver, manter e implementar soluções de software de acordo com as necessidades dos clientes:
- Captar e gerir clientes, negociar contratos e fornecer serviços tecnológicos de forma conjunta;
- Expandir para novos mercados que venham a ser mutuamente acordados.

## 3. PARTICIPAÇÃO E PARTILHA DE RESULTADOS

#### 3.1 Participação Igualitária

As Partes terão participação igualitária na Joint Venture, sendo cinquenta por cento (50%) para a Parte A e cinquenta por cento (50%) para a Parte B.

## 3.2 Lucros e Prejuízos

Todos os lucros líquidos, deduzidas as despesas operacionais razoáveis e os impostos aplicáveis, serão distribuídos igualmente (50/50) entre as Partes. Eventuais prejuízos serão igualmente suportados de forma partilhada.

#### 3.3 Gestão Financeira

Poderá ser aberta uma conta bancária da Joint Venture para recebimento dos pagamentos dos clientes e pagamento das despesas operacionais. Ambas as Partes terão autoridade igualitária sobre esta conta, salvo acordo em contrário.

## 3.4 Periodicidade da Distribuição de Lucros

Salvo acordo em contrário, a distribuição de lucros será efetuada trimestralmente, no prazo de 15 dias úteis após o encerramento de cada trimestre.

#### 4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1 Responsabilidades da Pisval Tech (Parte A)
- Desenvolver, personalizar e manter as soluções de software necessárias aos clientes da Joint Venture;
- Fornecer suporte técnico contínuo, atualizações e documentação;
- Assegurar a qualidade e a entrega pontual dos produtos e serviços técnicos.

## 7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

### 7.1 Vigência

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanecerá válido até que seja rescindido de acordo com esta cláusula.

#### 7.2 Rescisão por Conveniência

Qualquer Parte poderá rescindir o presente Contrato por conveniência, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias por escrito à outra Parte.

#### 7.3 Rescisão por Justa Causa

Qualquer Parte poderá rescindir imediatamente este Contrato, mediante notificação por escrito, se a outra Parte:

- violar materialmente este Contrato e não sanar tal violação no prazo de 30 (trinta) dias após notificação; ou
- tornar-se insolvente, declarar falência ou entrar em processo de liquidação.

#### 7.4 Efeitos da Rescisão

Na hipótese de rescisão:

- Os projetos em andamento deverão ser concluídos ou redistribuídos mediante acordo mútuo;

- As obrigações financeiras pendentes deverão ser liquidadas no prazo de 30 dias úteis;
- A propriedade intelectual desenvolvida conjuntamente permanecerá de titularidade conjunta, salvo acordo diferente.

#### 8. CONFIDENCIALIDADE

Ambas as Partes comprometem-se a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações confidenciais, estratégicas e comerciais obtidas no âmbito deste Contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem consentimento prévio por escrito, salvo exigência legal.

## 9. NÃO-CONCORRÊNCIA E NÃO-SOLICITAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato e por um período adicional de 12 (doze) meses após a sua rescisão, nenhuma das Partes poderá, direta ou indiretamente, envolver-se em atividades concorrentes ou solicitar clientes da Joint Venture sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

## 10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 1. As Partes envidarão todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer conflito decorrente deste Contrato, através de negociações de boa-fé.
- 2. Caso não seja alcançada solução no prazo de 30 (trinta) dias, o conflito será submetido à mediação.
- 3. Caso a mediação fracasse, o conflito será definitivamente resolvido por arbitragem vinculativa, nos termos do regulamento da Arbitration Foundation of Southern Africa (AFSA), com sede da arbitragem em Joanesburgo, África do Sul, salvo acordo diferente entre as Partes.

## 11. LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República da África do Sul, sem prejuízo da aplicação das normas imperativas de Moçambique aplicáveis ao Grupo SAFEQ.

# 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 12.1 Acordo Integral

Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

### 12.2 Alterações

Qualquer alteração ou modificação deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

#### 12.3 Divisibilidade

Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou inexequível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

### 12.4 Contrapartes

Este Contrato poderá ser assinado em contrapartes, inclusive por via eletrônica, sendo cada uma considerada original, mas todas formando um único instrumento.

# **ASSINATURAS**

Por e em nome de Pisval Tech (Pty) Ltd

Nome: Pinto Manuel

Cargo: CEO & Software Developer

BI ou Passaporte: N2935362

Data: 30 de Julho de 2025

Po**Nemen Namespecificad6**AFEQ

Cargo: Não especificado

Bl ou Passaporte: Não especificado

(Assinatura não fornecida)

Data: 30 de Julho de 2025